



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 11 de maio de 2012

Número 92

ÍNDICE

PARTE C

PARTE D

SUPLEMENTO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6232-A/2012:

Designa o técnico superior Luís Henrique Pessoa de Amorim Durão, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, para desempenhar as funções de adido para os Assuntos da Agricultura, Pescas e Alimentação na Embaixada de Portugal em Roma

16676-(2)

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua

Anúncio (extrato) n.º 10325-A/2012:

Declaração de insolvência nos autos n.º 771/11.9TBPRG

16676-(2)



PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6232-A/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 23 de abril de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 e alínea j) do n.º 4 do artigo 4.º, e dos artigos 6.º, 7.º e 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, foi designado, sob proposta da

Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o técnico superior Luís Henrique Pessoa de Amorim Durão do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território para, em comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar as funções de Adido para os Assuntos da Agricultura, Pescas e Alimentação na Embaixada de Portugal em Roma, com efeitos a 1 de junho de 2012.

9 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206077077



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio (extrato) n.º 10325-A/2012

**Processo: 771/11.9TBPRG
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Fernando Teixeira & Matos, L.ª

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 2.º Juízo de Peso da Régua, no dia 14-03-2012, às 19 Horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Leifer — Brinquedos, Adornos e Utilidades Domésticas, L.ª, NIF — 502935111, Endereço: Rua João de Lemos, 23, Peso da Régua, 5050-278 Peso da Régua, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rui Alberto Pereira de Sousa, a quem é fixado domicílio no Lugar do Corgo, Peso da Régua.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia e com o NIF 150861834

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Monteiro*. — A Escrivã de Direito, *Anabela Abrantes*.

305956152

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
